

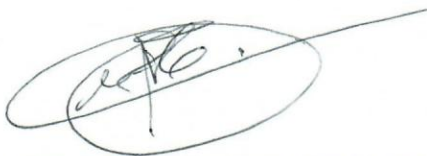
AO SETOR DE CONVÊNIOS

Bastos, 11 de Dezembro de 2.023.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos e legais efeitos, que decidimos pela aceitação do plano de trabalho e aplicação 2.024 da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS.

Atenciosamente;



ELIANE CARVALHO SABINO CAMILO

Secretária de Esportes, Lazer e Juventude.



JOBSON APARECIDO PEREIRA
comissão de monitoramento.



BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS
comissão de monitoramento



PATRICK ADRIANO DOS SANTOS SOUZA
comissão de seleção



RELATÓRIO TÉCNICO E AS JUSTIFICATIVAS

PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO NA ÁREA DE ESPORTES DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, INSTRUÇÕES Nº02/2016 E 01/2020 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP - NO QUE COUBER.

A Prefeitura de Bastos, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, representada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 5.655/19, de 09 de abril de 2019, e pela Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 6.750/21, de 26 de novembro de 2021, solicitou abertura para credenciamento de propostas das Organizações da Sociedade Civil até a data de 22/12/2022, para a consecução de finalidades de interesse público, procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria no exercício de 2023, por meio de Termo de Colaboração/Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 com suas alterações, e Instruções nº 02/2016 e Nº 01/2020 do TCESP e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE PROPOSTA NO PROJETO TIAGO CAMILO

O considerável aumento de crianças e adolescentes em situação de risco social aponta para a necessidade de alternativas de combate aos problemas sociais. Essas crianças e adolescentes que se encontram em vulnerabilidade social muitas vezes tendem aos descaminhos. Vale lembrar que situação de vulnerabilidade social não pode ser considerada apenas pela falta de renda, mas muitas vezes também por exclusão seja ela de que forma for. A ociosidade na qual alguns desses se encontram tem favorecido aliciamento de tráfico e bandidos levando a praticarem pequenos delitos.

É sabido que na fase da adolescência se dá a formação do caráter e da personalidade do indivíduo. Daí a necessidade de dedicar maior atenção à criança e ao adolescente oferecendo oportunidade de fazerem escolhas certas para sua vida. Muitos estudiosos já comprovaram que o esporte aliado à educação contribui no ato de estimular o desenvolvimento integral, solidário e coletivo de crianças e adolescentes, além de afirmar seus valores no mundo e proporcionar qualidade de vida.

Entre as várias modalidades de esportes, destaca-se o judô como instrumento de desenvolvimento do indivíduo, estabelecendo limite através dos princípios e valores adotados na prática desse esporte. Além das aulas práticas, os professores procuram trabalhar a estruturação da personalidade e da sociabilização, permitindo que a



criança/adolescente se conheça melhor e tenha atitudes coerentes e adequadas em seu meio social. O propósito do judô volta-se, sobretudo ao aspecto educacional, isto é, não visa apenas formar atletas, coloca-se acima da habilidade técnica, a formação total do ser humano, sua responsabilidade social perante os demais e suas condutas morais.

Em razão do exposto, faz-se necessário o desenvolvimento de um projeto com o propósito de dar uma contribuição significativa na redução dos altos índices de violência, criminalidade e evasão escolar entre crianças e adolescentes. Com o objetivo de atender esse público no município de Bastos, a Associação de Judô oferece o projeto Tiago Camilo, utilizando o esporte, mais especificamente o Judô como instrumento de educação e doutrina.

Concluímos, portanto, pela viabilidade técnica e econômica da atividade do Projeto Tiago Camilo serem executadas com maior qualidade e economicidade através do compromisso de organização da sociedade civil, que aplicará integralmente o esforço de administração e captação de recursos para o cumprimento da missão de contribuir com a formação moral, intelectual, e social de crianças e jovens, contribuindo para o desenvolvimento de valores e habilidades. Proporcionar melhor condicionamento físico e inclusão social.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONFORME ART. 31 DA LEI Nº 13.019 DE 31/07/14.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações,

Considerando que o Termo de Colaboração possibilita ao Município a concessão de subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade da Associação de Judô de Bastos atende os critérios previstos em lei.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, em âmbito local, somente a entidade ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS exerce trabalhos de proporcionar a prática de judô às crianças, adolescentes, jovens e adultos, como meio para educação, para a vida e lazer, promovendo assim o ensino da convivência em grupo, o conhecimento das capacidades, a tomada de decisão e a busca por soluções dos problemas.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu artigo 31 que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público pertinente;

Decidimos pela aceitação do plano de trabalho para a execução do projeto esportivo, através da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS, ainda que exclusiva nesta atividade, segue abaixo analisada, criteriosamente e sem prejuízo da aplicação



integral conforme exige a lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como as instruções relativas a repasses, do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DOS REQUISITOS ANALISADOS

A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS possui:

- a) Existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria;
- c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas conforme demonstrativos de seus exercícios anteriores.

DETALHAMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA DE INTERESSE PÚBLICO

Item: Projeto Tiago Camilo

Área: Esporte

Objeto da Parceria: Despesas de custeio para a execução das atividades do projeto Tiago Camilo

FONTE DO RECURSO: Municipal

META: Ampliar e aprimorar as atividades e programas existentes procurando atingir o maior número de usuários.

CRONOGRAMA FINANCEIRO: repasse anual de **R\$ 33.372,00** divididos equitativamente entre os meses até dezembro de 2024, contados a partir do desembolso da primeira parcela, que será após homologação de todos os trâmites pertinentes até a emissão de nota de empenho, pertinente à parceria.

VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 02/01/2024 a 31/12/2024.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME PPA 2022/2025, LDO e LOA 2024:

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Despesa: 3428 Crédito Orçamentário: 1 Ordinário

Órgão: 02 - EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude

Unidade Executora: 00 - Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0019 Desporto Amador

Ação: 2.133 – Manutenção das Atividades Desportivas e de Lazer

Fonte de Recursos: 1 TESOURO

Código de Aplicação: 110.0000 GERAL

Constam da proposta apresentada: Ofício de formalização e a proposta do plano de trabalho.

Será conferida antes da assinatura do termo de colaboração a documentação para comprovar o credenciamento.



AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

Constam do plano de trabalho apresentado:

I - Descrição da realidade que será objeto da atividade da parceria, e demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados e previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CRITÉRIOS CONSIDERADOS:

O processo de análise técnica ocorreu conforme os procedimentos e critérios fundamentados pelo que segue:

a) a maturidade organizacional da instituição, avaliando inclusive a experiência;

b) a qualidade técnica do projeto;

c) a clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados;

d) a factibilidade dos objetivos, metas e atividades no tempo fixado;

e) as captações de recursos institucionais;

f) a capacidade técnica da equipe executora do projeto;

g) a adequação do orçamento proposto às atividades a serem desenvolvidas.

Somente após o Processo de Credenciamento e verificado os documentos que comprovem o atendimento pela entidade, que será formalizada a parceria do termo de colaboração.

Para poder celebrar a parceria prevista, a ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente sobre:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).



c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do Termo de Colaboração.

O termo de colaboração produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Ficará impedida de celebrar esta parceria se a ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS se enquadrar em qualquer dos incisos do Art.39 da lei nº13.019 de 31/07/2014.

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Esta parceria será formalizada mediante a celebração de termo de colaboração. Constará como anexo do Termo de Colaboração no momento da formalização:
I - O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

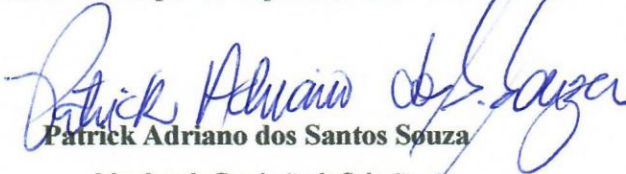
Esta seleção e aceite deste plano de trabalho poderão ser revistos em sua aplicação por natureza de despesas por razões de interesse público e para adaptação à continuidade da atividade prevista.

Analisado e Aprovado por:



Eliane Carvalho Sabino Camilo

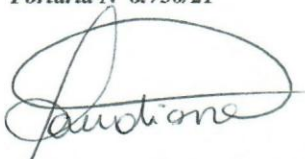
Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude



Patrick Adriano dos Santos Souza

Membro da Comissão de Seleção

Portaria Nº 6.750/21



Claudiane Pereira de Brito Campídio

Membro da Comissão de Seleção

Portaria Nº 6.750/21